



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica

o Sr. Epaminondas Casemiro Silva, inscrito no CPF nº XXX.105.456-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Auto de Fiscalização SMMA nº 090/2025 e da Notificação nº092/2025 , no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000303-0.

Santa Luzia/MG, 26 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica a Sra Renata dos Santos Ferreira, inscrita no CPF nº XXX.685.134-XX, **INTIMADA** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Ofício SMMA 213/2026, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000863-6.

Santa Luzia/MG, 26 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

MENSAGEM Nº 055/2026

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à Proposição nº 98/2026 de autoria do Vereador Glayson Johnny, que “Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Em síntese, o projeto Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, identificação, acompanhamento e atendimento às pessoas que se encontrem nessa situação, buscando, simultaneamente, assegurar a proteção e o bem-estar dos animais e a promoção da saúde pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Mérito da proposição

A proposição estabelece conceito de situação de acumulação de animais e prevê diretrizes gerais para a política municipal, dentre as quais se destacam o respeito à singularidade e aos direitos da pessoa atendida; a proteção e promoção do bem-estar animal; o incentivo ao controle sanitário, esterilização e adoção responsável; a capacitação dos profissionais envolvidos; a participação dos familiares, da comunidade e da rede de proteção animal; e o incentivo à celebração de parcerias.

Consta, ainda, expressamente que a implementação das diretrizes deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

II.2 – Da competência legislativa municipal

A matéria objeto da proposição encontra-se inserida no campo de atuação do Município, considerando envolver simultaneamente questões relacionadas à saúde pública, proteção ambiental, bem-estar animal e interesse local.

A Constituição Federal, em seu art. 23, estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, bem como para proteger o meio ambiente e preservar a fauna.

Por sua vez, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais igualmente reconhece a atuação municipal em matérias relacionadas à saúde, higiene pública, proteção ambiental e questões envolvendo animais, respeitadas as normas gerais estabelecidas pelos demais entes federativos.

Portanto, sob o aspecto da competência material e legislativa, não se vislumbra óbice à atuação do Município.

II.3 – Da proteção à saúde pública e ao bem-estar animal

A situação de acumulação de animais transcende a esfera estritamente individual, podendo produzir reflexos sanitários, ambientais e sociais, além de repercutir diretamente sobre o bem-estar dos próprios animais.

Nesse contexto, mostra-se legítima a atuação municipal voltada à prevenção e ao acompanhamento dessas situações, especialmente mediante abordagem integrada entre proteção social, saúde pública, vigilância sanitária e proteção animal, observadas as competências administrativas existentes.

A proteção da fauna possui fundamento constitucional, sendo vedadas práticas que submetam animais à crueldade, razão pela qual as diretrizes de cuidado, controle sanitário, esterilização e incentivo à adoção responsável encontram respaldo no sistema constitucional de proteção ambiental e animal.

II.4 – Dos aspectos orçamentários e financeiros

O art. 6º da proposição estabelece expressamente que: “A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.” A previsão demonstra preocupação com as normas de planejamento e responsabilidade fiscal. Destaca-se, inclusive, que o texto utiliza expressões como “incentivo”, “estímulo”, “conforme disponibilidade e planejamento da Administração Pública” e condiciona determinadas ações à implementação pelo próprio Poder Executivo.

Contudo, o art 6º, ao estabelecer que observará disponibilidade orçamentária financeira, não há como afirmar que não há impacto, muito antes pelo contrário, há potencial impacto financeiro, pois verifica-se que algumas das diretrizes previstas poderão, quando efetivamente implementadas, acarretar repercussões orçamentárias e financeiras para o Município.

É o caso, exemplificativamente, do estímulo à capacitação dos profissionais envolvidos, bem como das medidas relacionadas ao controle sanitário, acompanhamento e demais ações previstas no âmbito da política pública.

A utilização da expressão “estímulo” não afasta, por si só, a possibilidade de geração de despesas, uma vez que a concretização dessas medidas poderá demandar recursos humanos, materiais, contratação de serviços ou outras providências administrativas.

Eventuais medidas concretas que posteriormente impliquem aumento de despesas deverão, no momento de sua implementação, observar a legislação orçamentária e financeira aplicável, inclusive as exigências pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 113 do ADCT, quando incidentes.

II.5 – Da técnica legislativa

De modo geral, a proposição apresenta objeto determinado e diretrizes compatíveis com a finalidade pretendida.

Entretanto, que a redação final preserve o caráter de diretriz de política pública, evitando dispositivos que determinem diretamente a órgãos ou secretarias municipais a execução de tarefas específicas, criação de equipes, alteração de estrutura administrativa ou estabelecimento de novas atribuições funcionais, matérias que podem estar sujeitas à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Há risco concreto de custo e de obrigação administrativa, sem que o processo traga a respectiva instrução mínima de impacto/viabilidade.

Conclui-se que na Proposição de Lei nº 098/2026 , não constam :

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- indicação de fonte de custeio;
- demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição nº 098/2026, com fundamento exclusivo na contrariedade ao interesse público, nos termos do § 1º do

art. 53 da Lei Orgânica Municipal, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 056/2026

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO PARCIAL à EMENDA[1] que visa alterar o caput do art. 26 e acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º, e o Anexo I, da Proposição de Lei nº 97, de 04 de agosto de 2026, que “Estabelece os padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Santa Luzia”, de autoria do Poder Executivo com emendas do Vereador André Leite.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos e fundamentos apresentados a seguir.

Razões do Veto:

I - DA INCONSTITUCIONALIDADE EM RAZÃO DO DISPÊNDIO NÃO PREVISTO

A Constituição da República (art. 30, I e II) assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não obstante a pertinência temática, a proposição legislativa revela vício formal, por adentrar campo reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O dispositivo modificado que “cria obrigações para o município de fiscalizar, emitir laudo técnico estrutural, bem como avaliação da Vigilância Sanitária Municipal para avaliar grau de dependência dos idosos residentes, riscos sanitários e as condições de segurança e funcionamento da unidade”, o que acarretará em dispêndio financeiro ao Executivo, bem como dispõe sobre criação de atribuição a órgão público ao determinar a necessidade da elaboração de laudo técnico estrutural e fiscalização a ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, visando atestar as condições de salubridade das Instituições de Longa Permanência para fins de regularização, ocasionando impactos financeiros e organizacionais, o que, dos art. 16, XXII e XXIII, do art. 18, II e do art. 50, III da Lei Orgânica Municipal, extrapola a competência do Poder Legislativo para deflagrar o processo legislativo, em dissonância ao disposto no art. 61, § 1º, II da CRFB/88.

O vício de iniciativa da proposição, ainda que meritória pelo tema abordado, constata-se a ocorrência de inconstitucionalidade acerca da matéria tratada.

II – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTAL - FINANCEIRO

A Proposição de Lei nº 097/2026 tampouco contempla os requisitos mínimos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os artigos 15 a 17, que condicionam a criação ou ampliação de despesas obrigatórias à apresentação de:

- previsão de origem dos recursos;
- demonstração de que há previsão orçamentária para o atendimento da nova despesa;
- menção da fonte específica para custeio das despesas.

A ausência desses elementos compromete a legalidade do projeto e afronta diretamente os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88), ao não prever qual seria o impacto nas contas públicas para a emissão de Laudo Técnico Estrutural, ações de avaliações da Vigilância Sanitária Municipal, analisando o grau de dependência dos idosos residentes, os riscos sanitários e as condições de segurança e funcionamento da unidade, avaliações estas que nos parece multidisciplinar, ocasionando na alteração de funcionamento do órgão ao criar atribuições para servidores públicos.

III – DA INVASÃO DE COMPETÊNCIA

Soma-se a isso o fato que a emenda ao alterar as condições do programa de forma a comprometer a saúde fiscal do Município, fere o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes. O Poder Legislativo tem a função de legislar, mas não de gerir/executar. Ao alterar a proposição de modo a afetar diretamente as atribuições de servidores públicos da Vigilância Sanitária, impondo deveres não previstos e obrigações ao Município, a Câmara invade a esfera de competência do Executivo.

Nesse sentido, o princípio da separação de poderes se encontra positivado no art. 2º da Constituição Federal, de 1988[2], e no art. 6º no art. 173, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989[3], in verbis, respectivamente:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (grifos acrescidos)

“Art. 6º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (grifos acrescidos)

“Art. 173. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

.....” (grifos acrescidos)

Nesses termos, impende destacar que o Supremo Tribunal Federal vem declarando a inconstitucionalidade de dispositivos de lei, inseridos por meio de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada do Executivo, em especial de dispositivos que desnaturam a proposição original, senão vejamos:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO. LEI DE INICIATIVA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR SEM ESTREITA RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO DO PROJETO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria. Nesse sentido: (...).

2. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (STF, ADI 3.655 - TO, Tribunal Pleno, Relator Min. Roberto Barroso, DJe 15.04.2016) – Destacado.

Dessa forma, mister aduzir que a emenda apresentada por esta Casa de Leis não atendeu ao requisito da pertinência temática, na exata medida em que o c. Supremo Tribunal Federal entende que a exigência visa evitar um desvirtuamento da intenção original do autor da proposição, impedindo o Poder Legislativo de “exercer poder de iniciativa paralela” (STF, ADI nº 1333, Relª: Minª. Cármen Lúcia, DJ 29.10.2014)” (grifos acrescidos)

Isso porque, segundo a Corte Constitucional, “modificações, supressões e acréscimos desprovidos de pertinência temática acabam por solapar, ainda que de forma indireta, a competência para deflagrar o procedimento de produção normativa, atingindo, por conseguinte, a própria autonomia constitucionalmente assegurada”. (STF, ADI nº 5442, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 17.03.2016).

Assim, para ter pertinência temática, não basta que a emenda diga respeito à mesma matéria com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo. De acordo com a c. Corte Suprema, não são aceitáveis emendas que insiram matéria diversa na proposição original ou emendas que, mesmo tendo relação com a matéria original, a desfigurem (STF, ADI nº 3926, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 05.08.2015).

Neste sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À L.O.M. DE UBERABA/MG. INICIATIVA PARLAMENTAR. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO CHEFE DO EXECUTIVO. "PROGRAMA DE METAS", COM ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS. EXCESSO. POSSIBILIDADE DE AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

(...)

A veiculação de normas que repercutem, direta e concretamente, nas atividades reservadas ao Poder Executivo, na gestão do orçamento municipal, gerando, inclusive, despesas para o Poder Executivo, configura ofensa ao princípio da separação dos poderes e às regras de distribuição da iniciativa legislativa, resguardados em âmbito estadual pelos art. 6º e art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais. (TJMG, Ação Direta Inconst. nº 1.0000.16.022547-0/000, Rel. Des. Armando Freire, DJe 18.05.2018)” (grifos acrescidos)

Dessa sorte, a emenda ora vetada, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles, leciona que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Portanto, verifica-se que, além do vício de inconstitucionalidade apontado no tópico anterior, a emenda parlamentar ao projeto de lei é também contrário ao interesse público ao elencar rol de Instituições de Longa Permanência, sendo que poderá outras para além das relacionadas no Anexo I (que tecnicamente deveria ser denominado “Anexo Único”), situação que também justifica a oposição do

veto, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal de 1988.

III - DA CONCLUSÃO

Dado o exposto, a emenda se mostra inconstitucional por violar a competência do Chefe do Poder Executivo e afrontar o princípio da separação de poderes (artigo 2º da Carta Magna e ao art. 6º da Constituição Estadual), ao criar diretamente atribuições e obrigações a servidores públicos da Vigilância Sanitária Municipal, bem como por criar dispêndio financeiro não previsto, encontrar-se ausente da apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Além disso, a emenda à propositura se mostra contraria ao interesse público, pois, conforme elenca um rol de Instituições de Longa Permanência no Anexo I, sendo que não há como se aferir se existem apenas estas no Município e que seriam afetadas com a inclusão ora proposta. Ademais, não se mostra viável incluir uma listagem sem antes realizar uma exaustiva pesquisa.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor VETO PARCIAL à EMENDA VETO PARCIAL à EMENDA[4] que visa alterar o caput do art. 26 e acrescer os §§ 1ª, 2ª e 3º, e o Anexo I, da Proposição de Lei nº 97, de 04 de agosto de 2026, que “Estabelece os padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Santa Luzia”, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Referente a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 085/2026
[2] Link para consulta disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm

[3] Link para consulta disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/lei/texto/?tipo=CON&num=1989&ano=1989&comp=&cons=1>

[4] Referente a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 085/2026

LEI Nº 5.031, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece os padrões mínimos de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos no Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei aplica-se às instituições públicas ou privadas destinadas à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - indivíduo autônomo: aquele que detém poder decisório e controle sobre sua própria vida;

III - dependência do idoso: condição do indivíduo que requer auxílio de pessoa ou equipamento para realização das atividades da vida diária;

IV - equipamento de autoajuda: qualquer equipamento ou adaptação utilizada para compensar ou potencializar habilidades funcionais, como bengalas, andadores, óculos, aparelhos auditivos e cadeiras de rodas;

V - grau de dependência do idoso, definido por protocolos reconhecidos por profissionais da saúde:

a) Grau 1: idosos independentes, ainda que façam uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau 2: idosos com dependência em até 03 (três) atividades de autocuidado (alimentação, mobilidade, higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau 3: idosos com dependência total nas atividades de autocuidado ou com comprometimento cognitivo severo;

VI - cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso com limitações nas atividades da vida diária; e

VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI: instituição pública ou privada de caráter residencial, destinada à moradia coletiva de pessoas idosas, com ou sem suporte familiar, em qualquer grau de dependência.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O requerimento de alvará de autorização sanitária das Instituições de Longa Permanência para Idosos deverá ser apresentado ao órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal de Santa Luzia.

Parágrafo único. Para requerer o alvará de autorização sanitária, o responsável legal deverá apresentar:

I - projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

II - requerimento assinado em documento padrão da Vigilância Sanitária Municipal;

III - cópia da carteira de identidade profissional do responsável técnico;

IV - cópia do alvará de localização e funcionamento com atividade compatível;

V - cópia do contrato social ou estatuto atualizado;

VI - cópia do regimento interno da instituição atualizado;

VII - cópia da ata de eleição da atual diretoria, quando for o caso; e

VIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 5º As Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão estar situadas em local de fácil acesso para idosos e familiares, com instalações adequadas e seguras.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput deverão possuir identificação externa visível.

Art. 6º As Instituições de Longa Permanência para Idosos deverão:

I - admitir exclusivamente pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, salvo exceções previstas no Estatuto do Idoso e determinação judicial;

II - celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso residente, familiar ou responsável legal, conforme o inciso I do caput do art. 50 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso, podendo ser substituído por determinação judicial;

III - manter registro atualizado dos idosos residentes, com dados pessoais, informações previdenciárias, dados de familiares e datas de admissão e desligamento;

IV - apresentar às autoridades competentes, quando solicitado, relatório admissional de avaliação global contendo a classificação do grau de dependência do idoso residente;

V - encaminhar os idosos residentes para atendimento por profissionais conforme necessidade identificada nas avaliações;

VI - encaminhar os idosos residentes ao atendimento médico, público ou privado, conforme urgência;

VII - garantir transporte seguro, quando este for oferecido;

VIII - notificar os órgãos competentes sobre situações de negligência, violência, discriminação ou ausência de documentação;

IX - manter áreas de preparo e armazenamento de alimentos em conformidade com a legislação sanitária;

X - manter lavanderia própria ou terceirizada;

XI - elaborar e implementar manual de normas e rotinas para todos os setores, com Procedimentos Operacionais Padrão - POPs afixados em local visível; e

XII - permitir visitas e contatos similares, como videochamada e ligação telefônica, com dias e horários previamente definidos com a instituição, sem prejuízo do direito do idoso residente à comunicação livre com sua família e com os órgãos públicos, nos termos do Estatuto do Idoso.

Art. 7º Para concessão do alvará sanitário das Instituições de Longa Permanência para Idosos, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

I - edificação sólida, sem rachaduras, infiltrações ou vazamentos;

II - iluminação e ventilação adequadas;

III - piso resistente, antiderrapante, não poroso e lavável, vedado o uso de carpetes ou tapetes;

IV - paredes e tetos com material lavável, liso, claro e em bom estado de conservação;

V - pátio externo para exposição solar e área verde;

VI - cômodo interno mobiliado, confortável e equipado para convivência coletiva;

VII - equipamentos de acessibilidade, tais como rampas ou elevadores, quando houver mais de um pavimento;

VIII - elevadores com cabine acessível, conforme NBR 13994/2000 e demais normas técnicas aplicáveis vigentes na data da instalação;

IX - rampas e escadas conforme NBR 9050/2004, com corrimão e sinalização adequada; e

X - áreas internas de circulação protegidas e fechadas.

Art. 8º As áreas de circulação interna das instituições deverão atender aos seguintes requisitos:

I - circulações principais com largura mínima de 1,00m (um metro) e circulações secundárias com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), ambas com iluminação permanente;

II - circulações com largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverão possuir corrimão em ambos os lados;

III - circulações com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverão possuir corrimão em pelo menos um dos lados;

IV - os corrimãos deverão ser contínuos, instalados em toda a área de circulação, conforme NBR 9050/2004;

V - é proibida a existência de obstáculos em áreas de passagem;

VI - escadas, rampas, varandas e demais locais não isolados por paredes deverão dispor de guarda-corpo associado ao corrimão, com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), conforme NBR 9077/2001;

VII - todas as portas acessíveis aos idosos residentes deverão possuir maçanetas do tipo alavanca, sendo vedado o uso de formatos esféricos;

VIII - os acessos ao estabelecimento deverão possuir cobertura para proteção contra intempé- rias; e

IX - dispositivos como interruptores, válvulas de descarga, interfones, maçanetas, registros e afins deverão ser instalados a 1,00m (um metro) de altura.

Art. 9º Os dormitórios deverão seguir os seguintes critérios:

I - alojamento de no máximo 06 (seis) idosos por quarto;

II - distância mínima de 0,80m (oitenta centímetros) entre as camas;

III - separação por sexo, salvo em caso de alojamento conjugal em quarto exclusivo; e

IV - privacidade, circulação, ventilação e iluminação adequadas.

Art. 10. As instalações sanitárias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - paredes revestidas de cerâmica clara até altura mínima de 2,00m (dois metros) e teto liso claro;

II - proporção de 1 (um) vaso sanitário para cada 10 (dez) idosos, com tampa, papel higiênico, ducha higiênica, lavabo com sabonete líquido e papel toalha;

III - sanitários separados por sexo e localizados no mesmo pavimento dos idosos, conforme NBR 9050/2004;

IV - portas dos banheiros sem trancas;

V - chuveiros com barras de apoio, conforme NBR 9050/2004, e assento apropriado;

VI - 1 (um) chuveiro para cada 12 (doze) idosos, com água quente e fria;

VII - o banho de idosos dependentes deverá ser acompanhado por funcionário;

VIII - banheiros sem desnível ou degraus e sem abas;

IX - piso antiderrapante, sem brilho ou reflexo; e

X - barras de segurança próximas a pias, vasos e chuveiros.

CAPÍTULO IV

DO MOBILIÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MEDICAMENTOS E DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 11. Os móveis, equipamentos e utensílios da instituição deverão atender aos seguintes critérios:

I - quantidade suficiente de dispositivos de auxílio à locomoção e monitoramento da saúde, conforme o grau de dependência do idoso residente;

II - camas em bom estado de conservação, com grade para idosos de Grau 3 ou acamados, col- chões impermeáveis e piramidais quando necessário;

III - roupas de cama e banho em bom estado de conservação e higiene;

IV - armários ou compartimentos individuais em cada dormitório, identificados com o nome do idoso residente;

V - identificação obrigatória das camas com o nome do usuário; e

VI - presença de dispositivos de orientação, como relógio, calendário, cartazes informativos e cronogramas de atividades.

Art. 12. O armazenamento de medicamentos deverá seguir os seguintes requisitos:

I - local fechado à chave e em condições adequadas;

II - acondicionamento individualizado, com controle e dispensação periódica;

III - prescrição médica obrigatória para todos os medicamentos;

IV - acondicionamento de medicamentos termolábeis e dietas enterais em geladeiras exclusivas, com controle de temperatura; e

V - embalagens originais obrigatórias para todos os medicamentos.

Parágrafo único. No que tange o armazenamento de medicamentos é vedado:

I - o estoque de medicamentos sem prescrição médica; e

II - o fracionamento prévio, exceto para medicações do dia, que devem estar em frascos de- sinfectados, exclusivos e específicos para esse fim, os quais deverão permanecer fechados, sendo preservada, nesse fracionamento, a integridade da embalagem primária dos medicamentos.

Art. 13. As instituições que atendem idosos em nutrição enteral deverão garantir:

I - área específica e equipada para manipulação das dietas;

II - utensílios e equipamentos exclusivos para esse fim;

III - manipulador capacitado;

IV - procedimentos operacionais padrão implementados;

V - supervisão de profissional de Nutrição, com ou sem vínculo empregatício com a entidade, admitida a orientação por meio de parecer ou protocolo escrito; e

VI - geladeira específica, podendo ser compartilhada com medicamentos termolábeis.

Art. 14. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que gerarem resíduos de serviços de

saúde deverão elaborar e implementar Procedimento Operacional Padrão - POP e Plano de Geren- ciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS para descarte e recolhimento adequado desses resíduos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15. A instituição de longa permanência para idosos deverá assegurar, conforme a necessi- dade dos residentes:

I - cuidados médicos, de enfermagem, farmacêuticos, psicológicos, odontológicos, sociais, nu- tricionais, fisioterápicos e outros de acordo com as necessidades da instituição;

II - profissionais capacitados, com formação e habilitação regular, compatível com a função exercida;

III - atualização periódica da equipe quanto às normas, rotinas e boas práticas de atendimento ao idoso residente;

IV - fornecimento a todos os funcionários de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em boas condições de higiene e em quantidade suficiente;

V - apresentação de contrato de vínculo e cartão de imunização dos profissionais vinculados; e

VI - quadro de profissionais conforme legislação de regência.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 16. A instituição de longa permanência para idosos deverá possuir Responsável Técnico de nível superior, com Certidão de Regularidade emitida por Conselho de Classe Profissional, de qualquer área de formação, observadas as seguintes atribuições:

I - responder pela instituição junto à autoridade sanitária local;

II - manter vínculo formal com a instituição, com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;

III - coordenar e acompanhar o desenvolvimento de métodos e processos de cuidado aos idosos residentes;

IV - encaminhar aos respectivos conselhos profissionais eventuais irregularidades técnicas;

V - manter atualizada a lista dos idosos residentes e sua respectiva classificação conforme grau de dependência;

VI - organizar, manter atualizados e acessíveis os documentos exigidos para fiscalização, ava- liação e controle social;

VII - comunicar à Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, mediante protocolo específico de registro e comunicação de quedas, qualquer ocor- rência de queda com lesão;

VIII - formalizar termo de baixa de Responsável Técnico junto à Vigilância Sanitária, em caso de desligamento;

IX - manter um plano de ação para possível caso de mudança de classificação do idoso residente conforme grau de dependência, apontando medidas cabíveis; e

X - supervisionar os procedimentos relacionados aos medicamentos utilizados pelos idosos re- sidentes, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à sua guarda e administração.

Art. 17. O Município deverá regulamentar o meio de comunicação a ser utilizado com a Vigi- lância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS DOS RESIDENTES E DA AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 18. Cada residente deverá possuir registro individual contendo, obrigatoriamente:

I - exames médicos admissionais e periódicos; e

II - avaliações médicas, realizadas:

a) a cada 3 (três) meses para idosos de Grau de Dependência 2 e 3; e

b) a cada 6 (seis) meses para idosos de Grau de Dependência 1.

Art. 19. Todos os fatos relevantes e intercorrentes relacionados ao residente deverão ser regis- trados em seu prontuário e no relatório diário dos cuidadores.

Art. 20. A instituição de longa permanência para idosos deverá manter registros diários que comprovem o cuidado prestado por todos os profissionais contratados.

Art. 21. Os prontuários deverão ser mantidos no local e conter evolução do estado de saúde do residente, arquivando-se por 05 (cinco) anos após óbito, transferência ou desligamento.

Art. 22. O consolidado das avaliações de desempenho e do padrão de funcionamento da insti- tuição deverá ser preenchido mensalmente e encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 23. O descumprimento das determinações previstas nesta Lei sujeitará a instituição às penalidades administrativas e sanitárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Na hipótese de adoção de medida sanitária restritiva, interdição ou suspensão das atividades da instituição, deverão ser observadas as providências necessárias à proteção e continuidade do atendimento aos residentes, devendo a instituição:

I - apresentar à Vigilância Sanitária listagem completa dos idosos residentes na data da interdição; e

II - comunicar formalmente às famílias dos idosos residentes e aos órgãos competentes sobre a interdição, apresentando a comprovação da comunicação.

Art. 25. Em caso de encerramento das atividades, suspensão prolongada ou definitiva do funcionamento ou situação que inviabilize a permanência dos residentes, as Instituições de Longa Permanência para Idosos e os órgãos públicos competentes deverão adotar as providências necessárias ao acolhimento, remoção, internação ou transferência dos residentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a responsabilidade pelo residente observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - família;

II - instituição receptora; e

III - Estado.

Art. 26. (VETADO)

Art. 27. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que queiram se estabelecer e funcionar no Município de Santa Luzia deverão estar em conformidade com esta Lei antes de admitirem idosos em suas dependências, sob pena de responsabilização judicial e administrativa contra a instituição e seus responsáveis.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o caput do art. 26)

(VETADO)

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.032, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput ficará vinculado a supervisão de UBS da Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de integral dedicação ao serviço, com número de cargos, remuneração e forma de recrutamento constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XIII a XX ao § 23 do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

“Art. 32.

§ 23.

XIII - supervisionar as atividades administrativas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde;

XIV - acompanhar a execução das rotinas administrativas, fluxos internos e organização funcional das unidades;

XV - auxiliar no gerenciamento de equipes e no controle das atividades administrativas da unidade;

XVI - acompanhar e fiscalizar a adequada utilização de materiais, insumos e equipamentos

públicos;

XVII - promover o suporte administrativo necessário ao regular funcionamento da unidade;

XVIII - acompanhar indicadores, demandas operacionais e necessidades estruturais das unidades;

XIX - atuar como referência administrativa entre a Unidade Básica de Saúde e os setores centrais da Secretaria Municipal de Saúde; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

.....”

Art. 3º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, atualmente vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata *caput* do art. 1º)

ANEXO I

(de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023)

NÍVEL SALARIAL	CLASSE DE CARGO COMISSIONADO	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE R\$
A	SECRETÁRIO DE MUNICIPAL - AGENTES POLÍTICOS	15	AMPLO	15.401,86
B	CONTROLADOR GERAL	1	RESTRITO	9.147,62
C	SECRETÁRIO EXECUTIVO	15	AMPLO	12.006,25
D	ASSESSOR TÉCNICO	17	AMPLO	8.004,17
E	CORREGEDOR	1	AMPLO	8.004,17
F	CORREGEDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
G	GERENTE I	48	AMPLO	8.804,58
H	GERENTE II	8	AMPLO	10.405,42
I	GERENTE III	3	AMPLO	11.434,52
J	COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
K	SUB COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
L	COORDENADOR I	104	AMPLO	5.145,53
M	COORDENADOR II	35	AMPLO	6.288,99
N	COORDENADOR III	14	AMPLO	7.432,44
O	OUVIDOR GERAL	1	AMPLO	6.860,71
P	OUVIDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
Q	OUVIDOR DO SUS	1	AMPLO	4.573,81
R	SUPERVISOR I	91	AMPLO	3.430,36
S	SUPERVISOR II	43	AMPLO	4.002,08
T	SUPERVISOR III	25	AMPLO	4.573,81
U	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	27	AMPLO	R\$ 4.573,81
V	SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL	14	AMPLO	5.145,53
W	ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL	6	AMPLO	4.573,81
X	DIRETOR ESCOLAR I	16	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	11.529,09
Y	DIRETOR ESCOLAR II	24	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	12.701,53
Z	VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	5.862,25
AA	VICE-DIRETOR ESCOLAR II	50	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.643,90
TOTAL DE CARGOS			583	

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.033, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público como Rua das Sempre-Vivas, no bairro Imperial.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como Rua L, localizado no bairro Imperial, fica nomeado como Rua das Sempre-Vivas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições e observados os procedimentos administrativos próprios, adotar as providências necessárias à comunicação da denominação oficial à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos demais órgãos, entidades e empresas competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.034, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a denominação “Daniel de Jesus Werneck”, localizada no Complexo de Lazer Boulevard Luzia Olívia Silva Cardin, localizado na Avenida das Indústrias, no bairro Novo Centro, no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Daniel de Jesus Werneck” a quadra de esportes localizada no Complexo de Lazer Boulevard Luzia Olívia Silva Cardin, localizado na Avenida das Indústrias, no bairro Novo Centro, no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.035, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria e realizar repasse financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, para a realização da 38ª Feira de Gado e Rodeio Show de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, na modalidade termo de fomento, com o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, Organização da Sociedade Civil – OSC, visando à realização da 38ª Feira de Gado e Rodeio Show de Santa Luzia.

Art. 2º Para a execução do objeto previsto no art. 1º, fica autorizado o repasse financeiro de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as disposições do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018 e demais exigências legais pertinentes.

Art. 3º A entidade parceira deverá apresentar plano de trabalho, prestação de contas e relatórios de execução, em conformidade com as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 3.315, de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria: podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.145/2023, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG torna pública a designação dos servidores relacionados abaixo; para exercer a função de Fiscal de Contrato (Administrativo e Técnico), referente ao Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 186/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a empresa:

INEX 034/2021	186/2021	BRADESCO S.A
---------------	----------	--------------

Fiscal Administrativo: **BARBARA LUISA NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS MOREIRA**, matrícula: 40.641.

Fiscal Técnico **WILKER JOSÉ DOS SANTOS BATISTA**, matrícula: 38.933.

Compete ao Fiscal o acompanhamento da execução contratual, observando-se as atribuições previstas na legislação vigente e no referido termo de designação, especialmente quanto à gestão técnica, administrativa e operacional do contrato.

Santa Luzia, 25 de Agosto de 2026.

Lincoln Tadeu Cardoso
Secretário de Finanças
Secretaria Municipal de Finanças - SMFI
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

IMPAS

PORTARIA Nº 039 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 40, § 5º da CF/88, c/c art.23 c/c art. 43 da Lei nº 2.644/2006**, à servidora **CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 13.062**, ocupante do cargo de **Professor PEB II**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a **partir de 26/08/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Termo de Ratificação, Certificação E Designação

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica – JUCEMG/SEBRAE-MG – Sala Mineira do Empreendedor

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTA LUZIA/MG, FABIANO MARTINS REIS, na qualidade de autoridade competente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e responsável pela agenda de desenvolvimento econômico local, considerando o Parecer Jurídico PGM/CJLIC nº 193, de 30 de junho de 2026, bem como os documentos constantes do Processo SEI nº 26.21.000000044-4, vem, por meio deste, **RATIFICAR, CERTIFICAR E DECLARAR** o que segue:

I – Da Continuidade Da Cooperação E Do Interesse Público

O Município de Santa Luzia mantém relação de cooperação institucional com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG desde sua adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 0465/2017, no âmbito da Sala Mineira do Empreendedor e da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

A manutenção ininterrupta das atividades da Sala Mineira do Empreendedor evidencia a continuidade fática da cooperação institucional anteriormente estabelecida, mediante a permanência dos serviços, da estrutura e das atividades relacionadas à formalização, registro, licenciamento e legalização de empresas, continuidade esta que, por meio do presente instrumento, fica expressamente reconhecida e ratificada pela autoridade competente.

Reconhece-se o interesse público na continuidade da cooperação institucional entre o Município de Santa Luzia, a JUCEMG e o SEBRAE/MG, ficando autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da adesão ao atual Acordo de Cooperação Técnica, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão.

A continuidade da parceria mostra-se necessária ao fortalecimento da política municipal de desenvolvimento econômico, à simplificação dos procedimentos relativos à abertura e regularização de empresas, à melhoria do ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo local.

II – Da Ciência E Aceitação Das Obrigações

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico declara estar ciente das obrigações decorrentes da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica e de seu respectivo Plano de Trabalho, especialmente quanto à manutenção e ao funcionamento da Sala Mineira do Empreendedor, à disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários, ao acompanhamento das atividades e à execução das atribuições de competência municipal.

A autoridade competente certifica que o Município dispõe de estrutura física, recursos humanos, equipamentos, acesso à internet e demais meios materiais necessários à manutenção e ao regular funcionamento da Sala Mineira do Empreendedor, observadas as atribuições e competências dos demais órgãos e unidades administrativas municipais envolvidos.

Registra-se que a Sala Mineira do Empreendedor encontra-se implantada e em funcionamento no Município, que já integra a REDESIM e mantém estrutura e servidores destinados à operacionalização dos serviços, de modo que o presente instrumento representa a continuidade e atualização da cooperação institucional já existente.

III – Da Designação Das Servidoras Responsáveis

Para fins de acompanhamento, operacionalização e execução das obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e das atividades relacionadas à Sala Mineira do Empreendedor e à REDESIM, ficam designadas as seguintes servidoras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Érica Gisele Reis, matrícula nº 36.042;

II – Gisele Pereira De Oliveira Amâncio Guedes, matrícula nº 36.606.

As servidoras ora designadas atuarão no acompanhamento e execução das ações relacionadas ao objeto da cooperação, observadas suas atribuições funcionais e as competências dos demais órgãos e unidades administrativas municipais envolvidos.

IV – Do Agente De Desenvolvimento, Da Redesim E Da Lei De Liberdade Econômica

Em atendimento às disposições constantes do Plano de Trabalho, registra-se que o Município de Santa Luzia possui Agente de Desenvolvimento formalmente nomeado, tendo sido designada para o exercício da função a servidora ÉRICA GISELE REIS, matrícula nº 36.042, por meio da Portaria nº 24.298, de 10 de maio de 2024.

O Município de Santa Luzia integra a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, mantendo atuação voltada à simplificação e integração dos procedimentos de registro, inscrição, alteração, licenciamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas.

Declara-se, ainda, que o Município de Santa Luzia é aderente às diretrizes da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica, e vem empreendendo esforços contínuos para sua integral implementação no âmbito municipal, mediante a revisão, simplificação, integração e modernização dos procedimentos administrativos relacionados ao exercício de atividades econômicas.

A Administração Municipal permanece comprometida com o aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, com a integração dos órgãos envolvidos no processo de registro e licenciamento empresarial e com a adoção das medidas necessárias à plena adequação dos procedimentos municipais às diretrizes da REDESIM e da Lei da Liberdade Econômica.

V – Da Segurança Da Informação, Proteção De Dados E Integridade

Declara-se ciência das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo e à confidencialidade das informações acessadas no âmbito da execução do Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a Administração a observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas de integridade, anticorrupção e as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

As servidoras responsáveis pela operacionalização e acompanhamento das atividades deverão observar as disposições de segurança, sigilo e confidencialidade aplicáveis aos sistemas, dados e informações acessados em razão da execução da cooperação.

VI – Da Ratificação e Das Disposições Finais

Diante do exposto, fica expressamente ratificado o interesse e a anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico quanto à continuidade da participação do Município de Santa Luzia no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a JUCEMG e o SEBRAE/MG, por meio da Sala Mineira do Empreendedor, reconhecendo-se a relevância da parceria para o desenvolvimento econômico e para a melhoria do ambiente de negócios municipal.

Fica igualmente ratificada a ciência quanto às obrigações decorrentes do instrumento e autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da adesão, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, observadas as competências das demais unidades administrativas municipais e as recomendações constantes do Parecer Jurídico PGM/CJLIC nº 193/2026.

Certifica-se o atendimento das providências administrativas de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico necessárias à continuidade da cooperação, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos demais órgãos e unidades administrativas municipais envolvidos na execução do Acordo.

Santa Luzia/MG, 03 de agosto de 2026.

FABIANO MARTINS REIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

1. DADOS CADASTRAIS E CABEÇALHO

PARTÍCIPE 1: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

CNPJ: 17.486.275/0001-80

Endereço: Avenida Augusto de Lima, nº 1.942 - Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-008

Nome da responsável: Patrícia Vinte Di Iório (Presidente)

PARTÍCIPE 2: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG

CNPJ: 16.589.137/0001-63

Endereço: Av. Barão Homem de Melo, nº 329 - Nova Granada, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-285

Nome dos responsáveis: Afonso Maria Rocha (Diretor Superintendente) e Douglas Augusto Cabido (Diretor Técnico)

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho vincula-se ao Acordo de Cooperação Técnica, ao Termo de Adesão de Municípios (Anexo II) e ao Termo de Compromisso de Segurança da Informação (Anexo III), tendo por objeto a implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e usuários da Sala Mineira do Empreendedor em Minas Gerais.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A Sala Mineira do Empreendedor surgiu para unificar o atendimento e a orientação aos usuários, reduzindo o tempo de legalização e fomentando o desenvolvimento econômico municipal mediante capacitações e suporte ao empreendedorismo. A adesão do município justifica-se pela necessidade de melhoria contínua do ambiente de negócios local e desburocratização dos processos de abertura e regularização de empresas.

4. ABRANGÊNCIA

As ações previstas neste Plano de Trabalho são no âmbito do Estado de Minas Gerais e no território do Município aderente, alcançando empreendedores, gestores públicos e microempreendedores individuais locais.

5. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Operacionalizar as obrigações da Sala Mineira do Empreendedor e integrar os serviços da REDESIM no município.

Objetivos Específicos: Restringir a burocracia, capacitar os servidores municipais; executar a prestação de informações formais de registro; integrar fluxos de licenciamento municipal (Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Posturas); e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

6. ATORES LOCAIS

Para a escolha dos Atores Locais, o Município adotará a premissa de identificar as pessoas com o perfil adequado para a condução do projeto, avaliando três fatores fundamentais:

Poder de Decisão: Pessoas capazes de promover a interligação com outros setores ou órgãos externos à prefeitura.

Conhecimento Técnico: Pessoas que dominam o fluxo processual e técnico.

Disponibilidade em ajudar efetivamente: Pessoas com tempo para se dedicar ao projeto, que desempenharão papel operacional e decisivo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO)

Conforme a Cláusula Terceira do ACORDO serão utilizadas a metodologia de intervenção que será regida pelas seguintes obrigações:

7.1. Pelo SEBRAE-MG:

Realizar capacitação e treinamento aos empreendedores e gestores públicos sob demanda, mediante disponibilidade orçamentária e de instrutor.

Prestar informações à JUCEMG sobre o andamento das ações e divulgar os benefícios do ACORDO, observando rigorosamente as restrições eleitorais, ficando suspensas quaisquer ações de divulgação, inauguração institucional ou com viés promocional durante o período de 3 (três) meses que antecede o pleito.

Apoiar a JUCEMG na coordenação e monitoramento das Salas Mineiras nos municípios.

Manter absoluto sigilo sobre métodos, processos e informações geradas, não podendo reproduzi-las sem autorização da JUCEMG.

Arcar com as despesas de transporte e hospedagem dos servidores da JUCEMG em visitas técnicas nos municípios aderentes para orientá-los no redesenho do processo, ficando o custeio condicionado à disponibilidade orçamentária e prévia aprovação do SEBRAE-MG, bem como à instauração de processo próprio com registro da motivação pública e autorização formal, observadas estritamente as normas estaduais de diárias e passagens, sendo expressamente vedado qualquer pagamento direto ao servidor.

Articular órgãos parceiros do Governo Estadual para executar tecnicamente os serviços por meio da Sala Mineira, sendo expressamente vedada a promoção institucional ou a realização de solenidades e eventos de lançamento nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

Coordenar, articular e acompanhar, com o apoio do SEBRAE-MG, o desenvolvimento das ações.

Executar a coordenação e monitoramento do Serviço REDESIM MG, fornecendo manual e fluxo, bem como prover hospedagem, acesso e manutenção evolutiva do software.

Capacitar os servidores municipais para os serviços afetos à JUCEMG.

Decidir sobre a instalação da Sala Mineira em unidades desconcentradas da autarquia e sobre a delegação de decisões singulares a servidor municipal efetivo.

7.2. Pela JUCEMG:

Articular órgãos parceiros do Governo Estadual para executar tecnicamente os serviços por meio da Sala Mineira, sendo expressamente vedada a promoção institucional ou a realização de solenidades e eventos de lançamento nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

Coordenar, articular e acompanhar, com o apoio do SEBRAE-MG, o desenvolvimento das ações.

Executar a coordenação e monitoramento do Serviço REDESIM MG, fornecendo manual e fluxo, bem como prover hospedagem, acesso e manutenção evolutiva do software.

Capacitar os servidores municipais para os serviços afetos à JUCEMG.

Decidir sobre a instalação da Sala Mineira em unidades desconcentradas da autarquia e sobre a delegação de decisões singulares a servidor municipal efetivo.

7.3. Pelo MUNICÍPIO Aderente:

Implantar a Sala Mineira, disponibilizando espaço físico, infraestrutura (mobiliário, computadores, telefone, internet) e assumindo o custeio do local.

Disponibilizar e capacitar os recursos humanos necessários para operacionalização do Serviço REDESIM MG, arcando com todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

Integrar-se à REDESIM e prestar os serviços afetos ao licenciamento e inscrições fiscais de sua competência.

Garantir o fiel cumprimento das Leis Complementares 123/2006, 11.598/2007 e Lei 13.874/2019 (Liberdade Econômica), garantindo a dispensa de alvarás para atividades de risco I e desobrigação de vistoria prévia para risco II.

Realizar o redesenho do processo de abertura, alteração e baixa no município para torná-lo mais eficiente e desburocratizado.

Nomear Agente(s) de Desenvolvimento e designar um Secretário Municipal responsável pela agenda local.

Instalar placas de identificação visual da Sala Mineira no prazo de até 60 (sessenta) dias do início do funcionamento, ficando expressamente vedada a realização de inaugurações festivas, solenidades públicas ou a instalação de placas contendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades durante o período eleitoral vedado.

Ter firmado o Termo de Adesão ao ACORDO celebrado em 04 de novembro de 2025, entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou alterações que advirem do referido termo.

Responsabilizar-se pela aquisição e instalação das placas de identificação e de sinalização para a inauguração ou início do funcionamento da Sala Mineira do Empreendedor conforme informações contidas no manual de implementação, após aprovação da identidade visual pela Jucemg.

Comunicar, por escrito, aos participantes quaisquer eventualidades que possam interferir, dificultar ou interromper a consecução do objeto deste ACORDO.

8. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em estrita conformidade com a Cláusula Sexta do ACORDO de Cooperação Técnica, fica assegurado o acompanhamento das ações visando dirimir eventualidades. A fiscalização e coordenação deste Plano caberá aos seguintes responsáveis:

Pelo SEBRAE-MG: Sr. Cássio da Silva Duarte, CPF: ***.011.756-**, ou seu respectivo substituto indicado.

Pela JUCEMG: Sr. Gabriel Medeiros Pires Tavares, MASP: 1293051-7 ou, na falta deste, por quem a JUCEMG indicar.

Pelo MUNICÍPIO: O funcionário designado expressamente no respectivo Termo de Adesão (Anexo II).

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se o início das atividades operacionais e o funcionamento contínuo da Sala Mineira do Empreendedor, proporcionando celeridade na expedição de alvarás e inscrições, transparência nos processos de registro, simplificação no atendimento aos empresários locais e suporte em qualificação profissional.

Ressalta-se que a realização de cerimônias públicas de inauguração fica terminantemente suspensa nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, garantindo-se neste período apenas a continuidade técnica e de bastidores dos serviços.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2026.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG

Afonso Maria Rocha Douglas Augusto Cabido
Diretor Superintendente Diretor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

Patrícia Vinte Di Iório
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL,
CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA
LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 09/2021 – VILA DOS DRAGÕES

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado **VILA DOS DRAGÕES** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº **09/2021**, na modalidade **REURB-S**, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

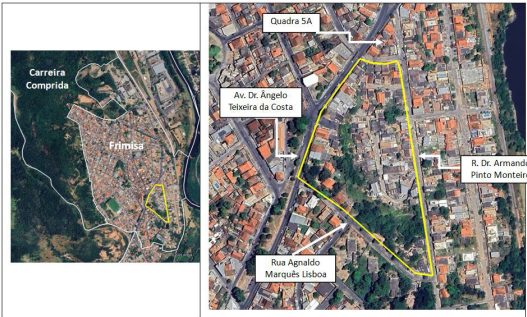


Figura 1: Localização do núcleo dentro do Bairro Frimisa e Bairros limítrofes.

Fonte: Google Earth

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Núcleo Urbano informal, denominado Vila dos Dragões, localizado às margens da Avenida Dr. Ângelo Teixeira da Costa, Rua Agnaldo Marquês Lisboa e Rua Dr. Armando Pinto Monteiro na cidade de Santa Luzia / MG, com as seguintes medidas e confrontações:

Limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.814.772,520m** e **E 617.398,443m**; situado no limite da com o; deste, segue confrontando com, com azimute **60°48'53" SE** e distância de **7,77 m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.814.768,732m** e **E 617.405,225m**; com azimute **67°46'34" SE** e distância de **4,29 m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.814.767,109m** e **E 617.409,196m**; com azimute **77°49'10" SE** e distância de **9,82 m** até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.814.765,037m** e **E 617.418,796m**; com azimute **85°29'44" SE** e distância de **3,30 m** até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7.814.764,778m** e **E 617.422,090m**; com azimute **86°25'33" NE** e distância de **6,27 m** até o vértice **V6**, de coordenadas **N 7.814.765,169m** e **E 617.428,351m**; com azimute **79°40'09" NE** e distância de **10,15 m** até o vértice **V7**, de coordenadas **N 7.814.766,989m** e **E 617.438,335m**; com azimute **79°40'09" NE** e distância de **10,91 m** até o vértice **V8**, de coordenadas **N 7.814.768,944m** e **E 617.449,064m**; com azimute **79°40'09" NE** e distância de **5,74 m** até o vértice **V9**, de coordenadas **N 7.814.769,974m** e **E 617.454,709m**; com azimute **10°57'38" SE** e distância de **7,71 m** até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.814.762,400m** e **E 617.456,176m**; com azimute **13°15'12" SE** e distância de **4,56 m** até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.814.757,962m** e **E 617.457,221m**; com azimute **10°43'09" SE** e distância de **9,99 m** até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.814.748,142m** e **E 617.459,080m**; com azimute **11°21'19" SE** e distância de **11,74 m** até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.814.736,632m** e **E 617.461,392m**; com azimute **06°33'09" SE** e distância de **9,47 m** até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.814.727,226m** e **E 617.462,472m**; com azimute **10°19'52" SE** e distância de **10,23 m** até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.814.717,163m** e **E 617.464,307m**; com azimute **12°22'39" SE** e distância de **10,52 m** até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.814.706,888m** e **E 617.466,562m**; com azimute **12°44'34" SE** e distância de **6,42 m** até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.814.700,627m** e **E 617.467,977m**; com azimute **13°27'53" SE** e distância de **6,88 m** até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.814.693,932m** e **E 617.469,580m**; com azimute **11°08'55" SE** e distância de **7,27 m** até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.814.686,804m** e **E 617.470,985m**; com azimute **10°40'28" SE** e distância de **7,02 m** até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.814.679,903m** e **E 617.472,286m**; com azimute **11°32'35" SE** e distância de **14,63 m** até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.814.665,573m** e **E 617.475,213m**; com azimute **10°22'41" SE** e distância de **19,47 m** até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.814.646,419m** e **E 617.478,720m**; com azimute **10°35'59" SE** e distância de **8,36 m** até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7.814.638,198m** e **E 617.480,259m**; com azimute **11°03'19" SE** e distância de **11,31 m** até

o vértice **V24**, de coordenadas **N 7.814.627,096m** e **E 617.482,428m**; com azimute **09°41'47"** SE e distância de **6,01 m** até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7.814.621,174m** e **E 617.483,440m**; com azimute **12°25'32"** SE e distância de **14,28 m** até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7.814.607,231m** e **E 617.486,512m**; com azimute **10°44'43"** SE e distância de **3,18 m** até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7.814.604,110m** e **E 617.487,104m**; com azimute **14°27'30"** SE e distância de **10,24 m** até o vértice **V28**, de coordenadas **N 7.814.594,192m** e **E 617.489,662m**; com azimute **11°42'57"** SE e distância de **24,56 m** até o vértice **V29**, de coordenadas **N 7.814.570,140m** e **E 617.494,649m**; com azimute **09°26'05"** SE e distância de **6,36 m** até o vértice **V30**, de coordenadas **N 7.814.563,865m** e **E 617.495,692m**; com azimute **09°58'57"** SE e distância de **8,53 m** até o vértice **V31**, de coordenadas **N 7.814.555,466m** e **E 617.497,171m**; com azimute **10°05'25"** SE e distância de **51,14 m** até o vértice **V32**, de coordenadas **N 7.814.505,113m** e **E 617.506,131m**; com azimute **09°46'47"** SE e distância de **20,68 m** até o vértice **V33**, de coordenadas **N 7.814.484,735m** e **E 617.509,643m**; com azimute **13°55'53"** SE e distância de **17,32 m** até o vértice **V34**, de coordenadas **N 7.814.467,921m** e **E 617.513,814m**; com azimute **12°13'26"** SE e distância de **17,11 m** até o vértice **V35**, de coordenadas **N 7.814.451,197m** e **E 617.517,437m**; com azimute **82°37'22"** SW e distância de **9,48 m** até o vértice **V36**, de coordenadas **N 7.814.449,980m** e **E 617.508,033m**; com azimute **90°00'00"** W e distância de **2,32 m** até o vértice **V37**, de coordenadas **N 7.814.449,980m** e **E 617.505,712m**; com azimute **82°47'40"** NW e distância de **8,25 m** até o vértice **V38**, de coordenadas **N 7.814.451,014m** e **E 617.497,530m**; com azimute **69°59'22"** NW e distância de **6,42 m** até o vértice **V39**, de coordenadas **N 7.814.453,212m** e **E 617.491,495m**; com azimute **59°38'21"** NW e distância de **3,46 m** até o vértice **V40**, de coordenadas **N 7.814.454,961m** e **E 617.488,508m**; com azimute **49°38'56"** NW e distância de **3,47 m** até o vértice **V41**, de coordenadas **N 7.814.457,205m** e **E 617.485,867m**; com azimute **39°38'13"** NW e distância de **2,64 m** até o vértice **V42**, de coordenadas **N 7.814.459,240m** e **E 617.484,181m**; com azimute **50°57'50"** NW e distância de **9,88 m** até o vértice **V43**, de coordenadas **N 7.814.465,460m** e **E 617.476,510m**; com azimute **50°57'50"** NW e distância de **16,66 m** até o vértice **V44**, de coordenadas **N 7.814.475,953m** e **E 617.463,569m**; com azimute **50°57'50"** NW e distância de **19,65 m** até o vértice **V45**, de coordenadas **N 7.814.488,329m** e **E 617.448,306m**; com azimute **50°57'50"** NW e distância de **19,38 m** até o vértice **V46**, de coordenadas **N 7.814.500,537m** e **E 617.433,249m**; com azimute **52°30'03"** NW e distância de **8,44 m** até o vértice **V47**, de coordenadas **N 7.814.505,677m** e **E 617.426,550m**; com azimute **50°28'52"** NW e distância de **45,98 m** até o vértice **V48**, de coordenadas **N 7.814.534,938m** e **E 617.391,078m**; com azimute **50°48'39"** NW e distância de **34,06 m** até o vértice **V49**, de coordenadas **N 7.814.556,460m** e **E 617.364,680m**; com azimute **51°47'50"** NW e distância de **24,58 m** até o vértice **V50**, de coordenadas **N 7.814.571,663m** e **E 617.345,362m**; com azimute **66°41'11"** NW e distância de **13,80 m** até o vértice **V51**, de coordenadas **N 7.814.577,124m** e **E 617.332,690m**; com azimute **72°22'35"** NW e distância de **15,02 m** até o vértice **V52**, de coordenadas **N 7.814.581,670m** e **E 617.318,380m**; com azimute **12°58'30"** NE e distância de **25,01 m** até o vértice **V53**, de coordenadas **N 7.814.606,043m** e **E 617.323,996m**; com azimute **13°21'28"** NE e distância de **11,44 m** até o vértice **V54**, de coordenadas **N 7.814.617,172m** e **E 617.326,639m**; com azimute **12°58'38"** NE e distância de **12,34 m** até o vértice **V55**, de coordenadas **N 7.814.629,197m** e **E 617.329,410m**; com azimute **13°38'08"** NE e distância de **11,93 m** até o vértice **V56**, de coordenadas **N 7.814.640,796m** e **E 617.332,223m**; com azimute **13°24'17"** NE e distância de **23,87 m** até o vértice **V57**, de coordenadas **N 7.814.664,014m** e **E 617.337,757m**; com azimute **16°42'29"** NE e distância de **15,62 m** até o vértice **V58**, de coordenadas **N 7.814.678,971m** e **E 617.342,247m**; com azimute **69°23'58"** NW e distância de **0,90 m** até o vértice **V59**, de coordenadas **N 7.814.679,288m** e **E 617.341,403m**; com azimute **20°48'11"** NE e distância de **7,76 m** até o vértice **V60**, de coordenadas **N 7.814.686,542m** e **E 617.344,159m**; com azimute **67°45'41"** SE e distância de **2,35 m** até o vértice **V61**, de coordenadas **N 7.814.685,653m** e **E 617.346,332m**; com azimute **25°01'54"** NE e distância de **8,74 m** até o vértice **V62**, de coordenadas **N 7.814.693,570m** e **E 617.350,029m**; com azimute **29°52'39"** NE e distância de **1,61 m** até o vértice **V63**, de coordenadas **N 7.814.694,966m** e **E 617.350,831m**; com azimute **25°59'06"** NE e distância de **14,76 m** até o vértice **V64**, de coordenadas **N 7.814.708,233m** e **E 617.357,297m**; com azimute **61°50'52"** SE e distância de **1,12 m** até o vértice **V65**, de coordenadas **N 7.814.707,705m** e **E 617.358,283m**; com azimute **31°44'46"** NE e distância de **5,91 m** até o vértice **V66**, de coordenadas **N 7.814.712,731m** e **E 617.361,392m**; com azimute **32°56'01"** NE e distância de **13,01 m** até o vértice **V67**, de coordenadas **N 7.814.723,651m** e **E 617.368,466m**; com azimute **57°03'59"** NW e distância de **0,83 m** até o vértice **V68**, de coordenadas **N 7.814.724,103m** e **E 617.367,767m**; com azimute **32°56'01"** NE e distância de **12,25 m** até o vértice **V69**, de coordenadas **N 7.814.734,383m** e **E 617.374,426m**; com azimute **35°02'18"** NE e distância de **9,83 m** até o vértice **V70**, de coordenadas **N 7.814.742,431m** e **E 617.380,069m**; com azimute **33°37'51"** NE e distância de **9,92 m** até o vértice **V71**, de coordenadas **N 7.814.750,687m** e **E 617.385,561m**; com azimute **56°22'09"** NW e distância de **0,74 m** até o vértice **V72**, de coordenadas **N 7.814.751,097m** e **E 617.384,944m**; com azimute **32°42'20"** NE e distância de **10,09 m** até o vértice **V73**, de coordenadas **N 7.814.759,585m** e **E 617.390,394m**; **31°53'34"** NE e **15,24 m** até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central. 45° W Gr, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados a seguir:

Ângelo Martins Carvalho Cipriani – matrícula 25.685

Armando Alves Dumbá - matrícula 18.053

Caixa Econômica Federal – CEF - matrícula 18.053

Daniel Freitas Martins – matrícula 19.520

Geraldino Doroteu de Souza – matrícula 17.229

Glória Rodrigues Valadares Meireles – matrícula 17.271

Jonas Donato da Silva - matrícula 17.396

Katia Cristina da Silveira – matrículas 18.113, 18.114 e 18.115

Luiz Fernando Silveira - matrículas 18.113, 18.114 e 18.115

Marcio Valadares Meireles – matrícula 17.272

Maria Cleusa dos Santos Silveira - matrículas 18.113, 18.114 e 18.115

Maria Cristina Pinto Monteiro Bernardes – matrícula 16.982

Maria da Conceição Gomes Freitas Martins – matrícula 19.520

Maria do Carmo Andrade Pinto Monteiro – matrícula 16.982

Maria Flávia Pinto Monteiro – matrícula 16.982

Maria Lima Dumbá - matrícula 18.053

Matheus Freitas Martins – matrícula 19.520

SANTA LUZIA

Organizações Nutri de Refeições Coletivas LTDA – matrícula 17.273

Terezinha Morais Simões – matrícula 19.383

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 78/2025 – CRISTINA B – QUADRA 52A

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado **CRISTINA B – QUADRA 52A** encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instalação nº **78/2025**, na modalidade **REURB-S**, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.



Figura 1: Localização do núcleo dentro do bairro Cristina B.

Fonte: Google Earth

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Núcleo Urbano informal, denominado Cristina B – Quadra 52A, localizado às margens da Avenida Yolanda Teixeira da Costa, Rua Mila Bernardina da Rocha e Rua Amélio Lourenço de Oliveira na cidade de Santa Luzia / MG, com as seguintes medidas e confrontações:

Limites e confrontações: Partindo do ponto **P157**, de coordenadas **N 7.812.737,90 m** e **E 612.901,25 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/ RG com azimute de 185°10'12" e distância de 19,00 m até o ponto **P158**, de coordenadas **N 7.812.718,98 m** e **E 612.899,54 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 270°05'45" e distância de 6,52 m até o ponto **P159**, de coordenadas **N 7.812.718,99 m** e **E 612.893,02 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°34'40" e distância de 8,57 m até o ponto **P300**, de coordenadas **N 7.812.717,00 m** e **E 612.884,68 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°34'40" e distância de 13,58 m até o ponto **P160**, de coordenadas **N 7.812.713,85 m** e **E 612.871,47 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°00'42" e distância de 20,78 m até o ponto **P161**, de coordenadas **N 7.812.708,82 m** e **E 612.851,31 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°34'06" e distância de 40,09 m até o ponto **P162**, de coordenadas **N 7.812.699,51 m** e **E 612.812,31 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°12'02" e distância de 6,00 m até o ponto **P163**, de coordenadas **N 7.812.698,08 m** e **E 612.806,48 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 254°45'03" e distância de 2,63 m até o ponto **P164**, de coordenadas **N 7.812.697,39 m** e **E 612.803,94 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°07'54" e distância de 10,01 m até o ponto **P165**, de coordenadas **N 7.812.694,99 m** e **E 612.794,22 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 258°36'18" e distância de 11,65 m até o ponto **P166**, de coordenadas **N 7.812.692,69 m** e **E 612.782,80 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 255°50'29" e distância de 12,59 m até o ponto **P167**, de coordenadas **N 7.812.689,61 m** e **E 612.770,59 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 252°46'04" e distância de 8,62 m até o ponto **P168**, de coordenadas **N 7.812.687,05 m** e **E 612.762,35 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 260°57'13" e distância de 6,77 m até o ponto **P169**, de coordenadas **N 7.812.685,99 m** e **E 612.755,66 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 255°41'45" e distância de 7,16 m até o ponto **P170**, de coordenadas **N 7.812.684,22 m** e **E 612.748,72 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 256°12'50" e distância de 12,78 m até o ponto **P171**, de coordenadas **N 7.812.681,17 m** e **E 612.736,32 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 257°56'06" e distância de 11,84 m até o ponto **P172**, de coordenadas **N 7.812.678,70 m** e **E 612.724,74 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 257°29'20" e distância de 6,28 m até o ponto **P173**, de coordenadas **N 7.812.677,34 m** e **E 612.718,61 m**; deste

ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 257°29'20" e distância de 5,51 m até o ponto **P174**, de coordenadas **N 7.812.676,14 m** e **E 612.713,23 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 255°08'47" e distância de 12,54 m até o ponto **P175**, de coordenadas **N 7.812.672,93 m** e **E 612.701,11 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 257°36'25" e distância de 8,17 m até o ponto **P176**, de coordenadas **N 7.812.671,17 m** e **E 612.693,12 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 255°51'16" e distância de 3,97 m até o ponto **P177**, de coordenadas **N 7.812.670,20 m** e **E 612.689,27 m**; deste ponto segue confrontando com RUA AMELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA com azimute de 255°59'00" e distância de 12,27 m até o ponto **P178**, de coordenadas **N 7.812.667,23 m** e **E 612.677,36 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 333°25'57" e distância de 2,83 m até o ponto **P179**, de coordenadas **N 7.812.669,76 m** e **E 612.676,10 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 346°19'45" e distância de 10,76 m até o ponto **P180**, de coordenadas **N 7.812.680,22 m** e **E 612.673,55 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 347°17'55" e distância de 13,29 m até o ponto **P181**, de coordenadas **N 7.812.693,19 m** e **E 612.670,63 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 344°29'00" e distância de 9,31 m até o ponto **P182**, de coordenadas **N 7.812.702,15 m** e **E 612.668,14 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 346°11'00" e distância de 11,40 m até o ponto **P183**, de coordenadas **N 7.812.713,22 m** e **E 612.665,42 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 292°25'54" e distância de 3,21 m até o ponto **P184**, de coordenadas **N 7.812.714,45 m** e **E 612.662,45 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 259°36'01" e distância de 11,11 m até o ponto **P185**, de coordenadas **N 7.812.712,44 m** e **E 612.651,53 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 252°14'16" e distância de 5,91 m até o ponto **P186**, de coordenadas **N 7.812.710,64 m** e **E 612.645,90 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 259°14'41" e distância de 8,25 m até o ponto **P187**, de coordenadas **N 7.812.709,10 m** e **E 612.637,80 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 255°24'09" e distância de 10,33 m até o ponto **P188**, de coordenadas **N 7.812.706,50 m** e **E 612.627,80 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 257°46'01" e distância de 12,34 m até o ponto **P189**, de coordenadas **N 7.812.703,88 m** e **E 612.615,74 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 257°57'05" e distância de 9,57 m até o ponto **P190**, de coordenadas **N 7.812.701,89 m** e **E 612.606,39 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 258°23'17" e distância de 13,34 m até o ponto **P191**, de coordenadas **N 7.812.699,20 m** e **E 612.593,32 m**; deste ponto segue confrontando com RUA MILA BERNADINI DA ROCHA com azimute de 256°13'39" e distância de 42,64 m até o ponto **P192**, de coordenadas **N 7.812.689,05 m** e **E 612.551,91 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 287°51'08" e distância de 0,80 m até o ponto **P193**, de coordenadas **N 7.812.689,30 m** e **E 612.551,15 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 306°26'07" e distância de 0,80 m até o ponto **P194**, de coordenadas **N 7.812.689,77 m** e **E 612.550,50 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 328°03'08" e distância de 1,07 m até o ponto **P195**, de coordenadas **N 7.812.690,68 m** e **E 612.549,94 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 350°18'34" e distância de 5,11 m até o ponto **P196**, de coordenadas **N 7.812.695,72 m** e **E 612.549,08 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 357°34'47" e distância de 5,85 m até o ponto **P197**, de coordenadas **N 7.812.701,56 m** e **E 612.548,83 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 2°06'13" e distância de 14,28 m até o ponto **P198**, de coordenadas **N 7.812.715,83 m** e **E 612.549,35 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 9°46'04" e distância de 5,39 m até o ponto **P199**, de coordenadas **N 7.812.721,15 m** e **E 612.550,27 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 6°28'38" e distância de 3,58 m até o ponto **P200**, de coordenadas **N 7.812.724,70 m** e **E 612.550,67 m**; deste ponto segue confrontando com AV. YOLANDA TEIXEIRA DA COSTA com azimute de 18°19'53" e distância de 55,23 m até o ponto **P201**, de coordenadas **N 7.812.777,13 m** e **E 612.568,04 m**; deste ponto segue confrontando com PRÉDIO 518 - BLOCO 1 QUADRA 52A MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 99°43'04" e distância de 29,44 m até o ponto **P202**, de coordenadas **N 7.812.772,16 m** e **E 612.597,06 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 169°27'10" e distância de 15,95 m até o ponto **P203**, de coordenadas **N 7.812.756,48 m** e **E 612.599,98 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°09'13" e distância de 7,88 m até o ponto **P204**, de coordenadas **N 7.812.757,56 m** e **E 612.607,79 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°09'13" e distância de 12,87 m até o ponto **P205**, de coordenadas **N 7.812.759,31 m** e **E 612.620,54 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°09'13" e distância de 14,16 m até o ponto **P206**, de coordenadas **N 7.812.761,25 m** e **E 612.634,56 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°09'13" e distância de 12,20 m até o ponto **P207**, de coordenadas **N 7.812.762,91 m** e **E 612.646,65 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°09'13" e distância de 11,46 m até o ponto **P208**, de coordenadas **N 7.812.764,48 m** e **E 612.658,00 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 353°34'15" e distância de 36,91 m até o ponto **P209**, de coordenadas **N 7.812.801,16 m** e **E 612.653,87 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 87°54'15" e distância de 61,11 m até o ponto **P210**, de coordenadas **N 7.812.803,39 m** e **E 612.714,94 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 173°51'37" e distância de 78,11 m até o ponto **P211**, de coordenadas **N 7.812.725,73 m** e **E 612.723,29 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°55'56" e distância de 6,55 m até o ponto **P212**, de coordenadas **N 7.812.726,54 m** e **E 612.729,79 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°55'56" e distância de 7,55 m até o ponto **P213**, de coordenadas **N 7.812.727,47 m** e **E 612.737,28 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°55'56" e distância de 10,55 m até o ponto **P214**, de coordenadas **N 7.812.728,77 m** e **E 612.747,75 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°55'56" e distância de 4,65 m até o ponto **P215**, de coordenadas **N 7.812.729,34 m** e **E 612.752,37 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°55'56" e distância de 12,54 m até o ponto **P216**, de coordenadas **N 7.812.730,88 m** e **E 612.764,81 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 165°28'57" e distância de 19,83 m até o ponto **P217**, de coordenadas **N 7.812.711,68 m** e **E 612.769,78 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 81°22'22" e distância de 10,26 m até o ponto **P218**, de coordenadas **N 7.812.713,22 m** e **E 612.779,92 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 6°03'48" e distância de 19,90 m até o ponto **P219**, de coordenadas **N 7.812.733,02 m** e **E 612.782,03 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 82°55'56" e distância de 6,58 m até o ponto **P220**, de coordenadas **N 7.812.733,82 m** e **E 612.788,56 m**; deste ponto segue confrontando

com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 77°30'32" e distância de 12,95 m até o ponto **P221**, de coordenadas **N 7.812.736,63 m** e **E 612.801,20 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 77°30'32" e distância de 5,85 m até o ponto **P222**, de coordenadas **N 7.812.737,89 m** e **E 612.806,92 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 58°54'25" e distância de 12,62 m até o ponto **P223**, de coordenadas **N 7.812.744,41 m** e **E 612.817,72 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 69°25'16" e distância de 10,21 m até o ponto **P224**, de coordenadas **N 7.812.748,00 m** e **E 612.827,28 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 102°26'20" e distância de 41,98 m até o ponto **P225**, de coordenadas **N 7.812.738,95 m** e **E 612.868,28 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 91°39'15" e distância de 12,69 m até o ponto **P304**, de coordenadas **N 7.812.738,59 m** e **E 612.880,97 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 91°39'15" e distância de 11,67 m até o ponto **P226**, de coordenadas **N 7.812.738,25 m** e **E 612.892,63 m**; deste ponto segue confrontando com ÁREA VERDE MATRICULA Nº 350 - L02/RG com azimute de 92°18'35" e distância de 8,63 m, até o ponto **P157**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma **área total de 20708,41 m²** (vinte mil e setecentos e oito metros quadrados e quarenta e u, decímetros quadrados) e um perímetro de 998,83 m (novecentos e noventa e oito metros e oitenta e três centímetros).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central. 45° W Gr, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados a seguir:

Caixa Econômica Federal – CEF - matrícula 32.978

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES – matrícula 22.109

José Valeriano – matrícula 41.119

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subseqüentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.**

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-090.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000004240-4

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Instituição de Ensino Unyead Educacional S.A. – Faculdade Unyleya, CNPJ: 24.531.339/0001/82 , com sede na Q SCN Quadra 1 Bloco D, N/A, Andar 1 Sala 122, CEP: 70.711-040, Asa Norte, Brasília – DF.

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Agosto de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS: Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira - Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Jose Antonio da Silva Martins - Presidente

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

[01 - Termo de Cooperacao Tecnica 09-2026](#)

[02 - Plano de Trabalho 09-2026](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

01ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO
Nº15/2026

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1º Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº15/2026, concernente à parceria celebrada entre a **Comunidade Kolping São Benedito**, inscrita no CNPJ sob nº16.885.931/0001-54 e o Município de Santa Luzia, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento do Plano de Trabalho para adequação da jornada do estagiário de Educação Física, de 8 (oito) horas diárias para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como a correspondente readequação da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho readequado e Plano de Compensação apresentados pela OSC.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I e §7º.
Data da Assinatura: 24/08/2026
Subscritor: Pâmela Sena Moreira - Gestor de Parceria SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 027/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de software destinado à gestão das ações fiscais municipais, contemplando a auditoria e análise das receitas provenientes do ISSQN referentes ao exercício corrente e aos últimos 60 (sessenta) meses, com foco na identificação de inconsistências, recuperação de créditos e aprimoramento da arrecadação municipal, bem como a padronização e automatização dos procedimentos de retenção do ISSQN incidente sobre pagamentos efetuados pelo município a prestadores de serviços. Comunicamos que o referido certame foi REVOGADO. Motivo da revogação: Cumprimento da Determinação do TCE-MG / Adequação à Legalidade e Transparência. Aviso de Revogação disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90027/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2024 – Concorrência Pública Nº 058/2023. Objeto: a prorrogação da vigência do Contrato nº 164/2024 por mais 12 (doze) meses, nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 e o reajuste de 6,40% ao valor do Contrato, conforme INCCM acumulado em 12 meses, ref. agosto/2025 a Julho/2026 (Anexo I), nos termos do art. 40 da Lei 8.666/93. Contratado: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. Vigência: 14/08/2026 até 13/08/2027, com convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 10.608.072,39. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>